



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Handwritten signature or mark in the top right corner.

LEI ORDINÁRIA N.º 2.385/2015

"Institui o Município de Aquidauana o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável aos profissionais da Atenção Básica, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), NASF e outros setores que venham compor futuramente ao PMAQ dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais das Equipes de Saúde da Família ESF, NASF's (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e respectivos Coordenadores com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), nos termos das Portarias GM/MS n.º 2488/2011, Portaria GM/MS n.º 2014/2007, Portaria GM/MS n.º 261/2013 e a Portaria n.º 1.654/2011 com os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Gerência de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

Handwritten signature of the Mayor.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

III - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela cidade.

Art. 2.º - Para aderir ao PMAQ os profissionais deverão assinar o Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654/2011 e Manual Instrutivo PMAQ.


Parágrafo único. A unidade de saúde que não aderir ao PMAQ deverá assinar um Termo de Desistência ao PMAQ.

Art. 3.º - Ao aderir ao PMAQ os profissionais receberão o incentivo conforme nota de desempenho na avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, e cujo resultado seja acima da média.

I - Fará jus ao recebimento do Incentivo as equipes que compõem as Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF), e Equipe de Saúde Bucal, CEO, NASF e outros setores que venham compor futuramente ao PMAQ;

II - Após avaliação e divulgação das notas se a Unidade de Saúde for com a nota acima da média e receber o incentivo máximo do PAB, o valor retroativo dos meses anteriores será repassado para a equipe no total de 20% aos integrantes das equipes que compõem as unidades;

III - Os Coordenadores que participaram da adequação das Unidades de Saúde para avaliação externa e que após o processo avaliativo a Unidade tiver desempenho acima da média, os mesmos receberão 20% de uma parcela do PMAQ;


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

IV - O profissional que trabalhou na unidade até a avaliação externa e logo após foi para a outra Unidade também fará jus ao incentivo pelo tempo trabalhado.

Art. 4.º - Farão jus ao incentivo criado por esta lei os servidores efetivos, contratados e nomeados em atividade nas equipes de saúde independentes da categoria profissional:

I - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 10 dias) readaptação, distrato, exoneração ou suspensão por qualquer motivo e somente enquanto permanecer o repasse financeiro.

II - Caso o profissional de saúde seja transferido pela gestão para outra unidade de saúde do município, fará jus ao recebimento do PMAQ conforme o período trabalhado na Unidade da qual foi transferida;

III - Caso o profissional de saúde solicite sua transferência para outra unidade de saúde por livre e espontânea vontade o mesmo não terá direito de receber o PMAQ, ficando o valor para ser rateado entre os integrantes da equipe;

IV - O incentivo não será devido quando o profissional não for assíduo ao serviço e tiver reiteradas faltas não justificadas, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho verificadas por meio de folha de frequência expedida pela Gerência Municipal de Saúde.

§ 1.º - Será criada uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do PMAQ composta por 03(três) membros indicados pelo Gerente Municipal de Saúde e Saneamento, sendo 01 (um) membro representando o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento e 02 (dois) membros da Auditoria, que farão visitas in loco como farão a avaliação final da planilha de servidores incluídos para pagamento de verba indenizatória por desempenho.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 2.º - As ações a serem desenvolvidas com recursos da PMAQ, serão discutidas, planejadas e aprovadas pelo Conselho Gestor de cada unidade contemplada.

Art. 5.º - O repasse dos recursos por adesão de acordo com a Portaria nº 1.654/2011, até o momento da avaliação externa serão 100% investido na Unidade de Saúde para melhoria do acesso e qualidade dos serviços.

Art. 6.º - Para efeito de concessão do incentivo por desempenho de metas, a Gerência Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Média e Alta Complexidade e outros, elaborará mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no decreto regulamentador desta Lei.

I - Caso o profissional não alcance a meta, o incentivo financeiro será rateado entre a equipe a qual ele pertence.

Art. 7.º - O valor da Premiação Financeira do incentivo por desempenho de metas será pago semestralmente em razão do cumprimento dos indicadores e metas previstas em Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 8.º - O valor do incentivo por desempenho de metas, para cada profissional incluído no PMAQ-AB, será rateado de modo pariforme aos servidores vinculados a Unidade de Saúde ESF, CEO, NASF e setores que venham a compor futuramente ao PMAQ e que estejam comprometidos com o PMAQ.

I - 70% (setenta por cento) em serviços de reparo das Unidades de Saúde, bem como na compra de materiais não permanentes e insumos para as Unidades integrantes do PMAQ e em despesas com educação permanente e continuada dos profissionais de saúde.

II - 30% (trinta por cento) no pagamento de incentivo aos profissionais integrantes das respectivas equipes após avaliação semestral.

Art. 9.º - O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, tem fins compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese


Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será pago incentivo PMAQ-AB com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta bancária específica para cada Unidade de Saúde integrante do PMAQ.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão do PMAQ-AB Municipal, com base nos diretrizes dispostos no art. 3º.

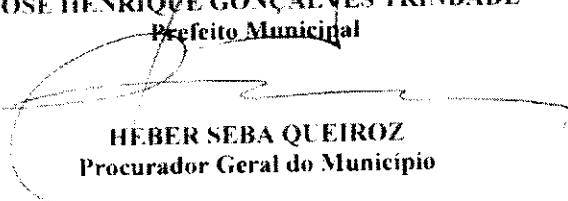
Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE JANEIRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município